



CARTA DE LEI N° 002/2021

PROJETO DE LEI N° 002/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021



Altera a alíquota de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fortim/CE, prevista na Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a presente Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM

Capítulo I

DO CUSTO NORMAL

Art. 1º A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no art. 13, I, da Lei Municipal nº 234/2005, será de 17,62% (dezessete pontos percentuais e sessenta e dois por cento), já incluso o percentual referente à taxa de administração.

Capítulo II

DO CUSTO SUPLEMENTAR

Art. 2º Institui-se, a título de plano de equacionamento de déficit atuarial, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal, inclusas suas autarquias e fundações, bem como da Câmara de Vereadores, a implementação das alíquotas conforme fórmula que considera a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do Limite de Déficit Atuarial (LDA), prevista na Portaria MF nº 464/18 em seu art. 70 c/c o art. 2º da IN nº 07, de 21 de dezembro de 2018, sendo utilizada para o ano de 2021 a alíquota extraordinária de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento) e para os demais exercícios as que estão previstas na tabela do Anexo I.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2021, fica previamente condicionada à comprovação de sua



necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior, devidamente encaminhada ao Ministério da Economia.

Art. 3º O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao órgão regulador federal conforme os prazos definidos em legislação federal específica.

§1º A alteração do plano de custeio sob responsabilidade do ente federativo poderá ser feita por ato do Poder Executivo, desde que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários.

§2º A alteração de alíquota dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas, bem como a criação de alíquota extraordinária, só poderão ser feita por Lei Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com aplicação imediata das referidas alíquotas, revogando-se integralmente as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de janeiro de 2021.


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Presidente da Câmara



ANEXO I

Alíquotas especificadas no art. 2º da Lei Municipal nº ____/2021:

Ano	D.P.
2021	8,65%
2022	13,17%
2023	35,05%
2024	47,14%
2025	44,65%
2026	42,27%
2027	39,99%
2028	37,82%
2029	35,74%
2030	33,76%
2031	31,86%
2032	30,05%
2033	28,31%
2034	26,66%
2035	25,08%
2036	23,57%
2037	22,12%
2038	20,74%
2039	19,42%
2040	18,16%
2041	16,96%
2042	15,81%
2043	14,71%
2044	13,65%
2045	12,65%
2046	11,69%
2047	10,77%
2048	9,90%
2049	9,06%